

SECRETARIA DA FAZENDA - MG ESTABELECE REGRAS PARA EXCLUSÃO DE OFÍCIO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL

A Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais publicou no Diário Oficial do Estado, em 04.06.2025, a [Resolução SEF nº 5.919/2025](#), a qual estabelece regras para a exclusão de ofício de empresa do regime do Simples Nacional.

Nos termos da Resolução supramencionada, a exclusão de ofício do regime do Simples Nacional pode ocorrer em razão da prática reiterada de infrações pelo sujeito passivo, apuradas em mais de um procedimento fiscal e desde que:

- a) As infrações sejam idênticas, inclusive de natureza acessória;
- b) Tenham ocorrido em, no mínimo, dois períodos de apuração, consecutivos ou alternados, dentro dos últimos cinco anos-calendário;
- c) Estejam formalizadas mediante auto de infração ou notificação de lançamento.

A prática reiterada de infrações será caracterizada quando houver, em relação ao mesmo sujeito passivo, lançamento anterior referente à mesma infração, com decisão definitiva proferida na esfera administrativa ou com o decurso do prazo previsto no art. 117 do [Decreto nº 44.747/2008](#) (30 dias), que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA).